



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

Contrato nº 49/2022-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A DUO MEDIAR CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DUO MEDIAR CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ n. 26.722.366/0001-68, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n. 1283, Edifício Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, representada por **ROSANE MARIA SILVA VAZ FAGUNDES**, portadora do RG nº 02362425-63 e inscrita no CPF nº 360.277.405-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022-DI, tendo em vista o constante no **Processo nº TJ-ADM-2022/37230**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL" - na modalidade ensino a distância, para uma turma com até 20 (vinte) alunos, a ser realizado, o módulo teórico, no período de 01/08 a 05/08/2022 e 08/08 a 12/08/2022 para turma 79, com carga horária de 40 horas, e 60 horas referente ao módulo prático, que corresponde ao estágio supervisionado, este com prazo de duração de

Contrato nº 49/2022-S

Página 1 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARIA ALICE DOS REIS DIAS.**
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

12 (doze) meses a se iniciar após a finalização do módulo teórico, totalizando 100 horas consoante detalhado no Ofício n. 041/2022/NUPEMEC, fl. 02/03, e Plano de Curso elaborado pela NUPEMEC, colacionado aos autos, que passam a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA conforme o cronograma do curso às fls. 04/11 e 26/38 do Processo TJ-ADM-2022/37230, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

Turma 79:

Data de realização do módulo teórico: 01/08 a 05/08/2022 e 08/08 a 12/08/2022.

Carga horária do módulo teórico: 40 (quarenta) horas.

Módulo prático – Estágio Supervisionado:

Carga horária do Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas.

Data de realização: o Módulo Prático deverá ser iniciado após a finalização do módulo teórico da turma, com término previsto para 12 (doze) meses.

Carga horária total do curso – módulo teórico e módulo prático: 100 horas por cursista.

- 2.2. A turma será composta por no máximo 20 (vinte) conciliadores/mediadores em formação, ministradas por dois instrutores em sala virtual, docente Rosanna Gomes Brreto e Magna Silva Vilas-Bôas, conforme destacado à fl. 07 da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Valor total: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), pelas 100 (cem) horas, para uma turma com 20 (vinte) cursistas, que deverá ser pago após a conclusão de cada fase nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

Contrato nº 49/2022-S

Página 2 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão dos módulos teóricos e o término do Estágio Supervisionado da turma 79.

4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho e na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela CONTRATADA;

5.2. Pagamento será em 02 (duas) parcelas/etapas, do valor global contratado:

- Após a conclusão do módulo teórico, que ocorrerá de 01 a 05/08 e de 08 a 12/08/2022, será pago o valor total R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
- Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início - Após o término do módulo teórico. Será pago o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por aluno certificado, perfazendo o total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso os 20 alunos conclua.

5.3. No módulo prático, após a comprovação do serviço pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), o pagamento será realizado em parcelas no valor individual de cada aluno (R\$1.000,00) na medida em que apresente a comprovação de cada certificação e aceitação do objeto do contrato nos termos da Lei Estadual n. 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

Contrato nº 49/2022-S

Página 3 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

6.1. O curso será realizado na modalidade EAD, ensino a distância nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já,

Contrato nº 49/2022-5

Página 4 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 O cumprimento do serviço será atestado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), na pessoa da Servidora Jacyra Ferraz Laranjeira Barbosa, cadastro n. 968.708-6, lotada naquela unidade, que juntará à sua declaração todas às evidências da prestação do serviço e, posteriormente, encaminhará à Universidade Corporativa (UNICORP). Caberá ao fiscal:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Contrato nº 49/2022-S

Página 5 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 13.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Contrato nº 49/2022-S

Página 6 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **MARIA ALICE DOS REIS DIAS.**
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

13.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

13.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Contrato nº 49/2022-S

Página 7 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1234900.21678711-5093 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202237230V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Contrato nº 49/2022-S

Página 8 de 9



TJADM202237230V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/37230

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 27 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

DUO MEDIAR CONSULTORIA LTDA
ROSANE MARIA SILVA VAZ FAGUNDES
Sócia

Testemunhas:

Nome: MARIA ALICE DOS REIS DIAS
CPF nº 885.972.025-72

Nome: Julia Silveira Spindola da CUNHA
CPF nº 788.605.635-34

Contrato nº 49/2022-S

Página 9 de 9



**NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/60801
INTERESSADO: ORLANDO SOUZA MELO FILHO
INTERESSADO: O MESMO
ASSUNTO: Execução financeira
OBSERVAÇÃO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos ORLANDO SOUZA MELO FILHO, portador do CPF nº 315.562.565-15, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.

- a) Dados bancários de sua titularidade para seguimento de sua solicitação: banco (nome e número), agência (número) e conta bancária (número e dígito - indicar ser corrente ou poupança);
b) Regularização do cadastro junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Estado da Bahia.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA
CEP.: 41745-971 - Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3372-1612
E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br
Salvador, 02/08/2022.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor – NAF

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2017/70561
INTERESSADO: WALTER SANTOS SAMPAIO
INTERESSADO: O MESMO
ASSUNTO: Tributo (imposto e taxa)
OBSERVAÇÃO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos WALTER SANTOS SAMPAIO, portador do CPF nº 233.095.985-00, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.

- a) Dados bancários de sua titularidade para seguimento de sua solicitação: banco (nome e número), agência (número) e conta bancária (número e dígito - indicar ser corrente ou poupança);
b) Regularização do cadastro junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Estado da Bahia.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA
CEP.: 41745-971 - Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3372-1612
E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br
Salvador, 02/08/2022.

Adolfo de Souza Ferri
Diretor – NAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE****INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022-DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DUO MEDIAR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 26.722.366/0001-68. Objeto: Ministrar o “Curso de Conciliação e Mediação Judicial”, na modalidade EAD. Prazo de execução: Módulo Teórico: 01/08 a 05/08/22 e 08/08/ a 12/08/22. Módulo Prático; 12 (doze) meses. Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/37230. Data: 27/07/2022.



**CONTRATO Nº 49/2022-S**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e DUO MEDIAR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 26.722.366/0001-68. Objeto: Ministrar o "Curso de Conciliação e Mediação Judicial", na modalidade EAD. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2022/37230. Data: 27/07/2022.

INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NÍVEA DA SILVA GONÇALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF de nº 29.269.284/0001-06. Objeto: Ministrar o "Curso de Atualização para Magistrados e Servidores do TJBA - Direitos Fundamentais para prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra AS mulheres", na modalidade EAD. Prazo de execução: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 8.074,80 (oito mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010, Atividade/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11 e Fonte 120, consoante PA. nº TJ-ADM-2021/44913. Data: 29/07/2022.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9692924 - JULIANA NUNES SERVA
Cargo/Função: CHEFE DE SERVIÇO - LEI 5516 DE 17/11/1989
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: Vistoria da reforma dos Fóruns da referidas Comarcas para reinauguração das mesmas.
Período(s): De 02/08/2022 08:00 a 04/08/2022
DESTINO(S): ANDARAI, LENCOIS, RUY BARBOSA

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS DEVOLVIDAS ANALÍTICO

CADASTRO: 9018840 PROCESSO: 38260/22 V. RECEBIDO: R\$ 1.362,40
NOME: FABRICIO NASCIMENTO FERREIRA G. L.: 3874/22 Q. DIÁRIAS: 1.5
CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 11.918/2010 VL. DEVOLVIDO: R\$ 931,20
BANCO: 237 BANCO BRAS. DESCONTOS
AGENCIA: 1759 PRIME - TRIBUNAL DE JUSTIÇA VL. TOTAL: R\$ 431,20
C. CORRENTE: 2666-2 DIARIA DEVOLVIDA: 1
MOTIVO: COMITIVA OFICIAL
PERÍODO(S): DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
De 27/07/2022 16:00 a 28/07/2022 17:30 1.5 x 1.000,00 x 0% - 137.6 = 1.362,40
Inauguração do Prédio Funcional dos Magistrados da Comarca de Ilhéus.
DESTINO(S): ILHEUS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9695109 - GUSTAVO VARGAS QUINAMO
Processo/GL: 36176/22 - 3700/22 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00
Desconto 68.8
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA ATUAR COMO JUIZ AUXILIAR NA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DE TEIXEIRA DE FREITAS.
Valor Recebido: R\$ 281,20
Período(s): De 30/06/2022 08:00 a 30/06/2022 0.5 x 700,00 x 0% - 68.8 = 281,20
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS 18/07/2022 00:00

Cadastro/Nom 9693106 - ALAN DE OLIVEIRA CARVALHO
Processo/GL: 39160/22 - 4056/22 Qtde de Diárias: 2
Cargo/Função: CHEFE DE SETOR - LEI 5516 DE 17/11/1989 Qtde dias Úteis: 3
Motivo: VISITA A COMARCAS Valor de Diárias: R\$ 350,00
Desconto 206.39
Detalhamento: Visita técnica para implantação do controle de acesso
Valor Recebido: R\$ 493,60
Período(s): De 05/07/2022 08:00 a 05/07/2022 0.5 x 350,00 x 0% - 68.8 = 106,20
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA 26/07/2022 00:00
De 06/07/2022 08:00 a 07/07/2022 1.5 x 350,00 x 0% - 137.6 = 387,40
DESTINO(S): PAULO AFONSO 26/07/2022 00:00

